



PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 22/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2016, ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/UFMS- FILIAL EBSERH E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Pelo presente instrumento particular, **O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN/UFMS/FILIAL EBSERH**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado neste ato por seu Superintendente **CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA**, portador do RG nº 994702 SSP/MS e do CPF-MF nº 367.818.351-49, designado pela Portaria nº SEI nº 5, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 03 de outubro de 2017, portadora do RG nº 272465 SSP/MS e do CPF-MF nº 543.311.531-34, designada pela Portaria nº 194 de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U de 05 de Setembro de 2016, e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME - CNPJ 10.439.655/0001-14**, sediada na Dr. Álvaro Costa nº 14 – Centro, na Cidade de Rio Grande – RS – CEP: 96.201-560 Fones: (53) 3035-5456– e-mail: phenix.solucoes@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA**, portador da Carteira de Identidade nº 6011268114 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 427.408.000-53, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 23538.000626/2016-29**, qualificado Pregão Eletrônico nº 118/2016, bem como, o Contrato nº 22/2017, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 resolvem aditá-lo, como de fato aditam-no, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

- 1.1.** As contratantes adotam neste Termo Aditivo as mesmas designações simplificadas do Contrato ora aditadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** O Primeiro (1º) Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses de 11/07/2018 à 11/07/2019 e SUPRESSÃO de postos de trabalho.**
- 2.2** Conforme prevê o Contrato nº 22/2017- Cláusula 14- DAS ALTERAÇÕES, e observados pelas partes, os postos de trabalho suprimidos estão abaixo listados (fls. 1184/1186/1188):

DESCRIÇÕES			VALORES	
ITENS	QTDES	CARGOS/ CARGA HORARIA POR POSTOS DE SEVIÇOS	MENSAL	ANUAL
7	12	Encanador - 12h X 36h Noturno (2 postos)	9.887,50	118.650,00
14	12	Pintor /Predial - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira. (1 posto)	4.166,25	49.995,00
16	12	Técnico em Eletrotécnica - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de 2º a 6º feira. (1 posto)	4.164,91	49.978,92
TOTAL				218.623,92

- 2.3** Em consonância com o artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010 é vedada a participação no presente processo licitatório sob as penas da lei, empresas que tiver em seu quadro mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgão ou entidade da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1** O valor estimado para o ajuste (T.A) é de **R\$ 1.917.468,96 (Um milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, parcelados em 12 (doze) meses.

3.1.1 O valor correspondente ao primeiro ano do Contrato é composto pelo valor inicial do Instrumento de R\$ 1.893.204,96 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos), somado ao valor da Repactuação de R\$ 123.559,71 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao Processo 23538.000793/2017-51 (fl.1483/1484- tabelas Repactuação), perfaz um montante de R\$ 2.016.764,63 (Dois milhões, dezesseis, mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

3.1.1.1 O valor estimado para o período 2018/2019, corresponde a R\$ 2.136.092,88, do qual deverá ser suprimido R\$ 218.623,92 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), totalizando **R\$ 1.917.468,96 (Um milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

- 3.2** O valor total acumulado passará a ser **R\$ 3.934.233,63 (Três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos)**.

CLAUSULA QUARTA- DA CORREÇÃO DE CARGOS NÃO CONTEMPLADOS PELA REPACTUAÇÃO

- 4.1** Os postos de trabalho vinculados aos Sindicatos de Mecânico e Marcenaria, abaixo listados, terão o repasse corrigido pelo índice oficial IPCA, durante a vigência do Contrato 22/2017:

DESCRIÇÕES		
ITENS	QTDE	CARGOS/ CARGA HORARIA POR POSTOS DE SEVIÇOS
8	1	<u>Gesseiro</u> - 44h semanais diurnas, de 2º a 6º feira.
9	2	<u>Marceneiro</u> - 44 h semanais diurnas, de 2º a 6º feira
10	1	<u>Operador de unidades de processo</u> -44 h semanais diurnas, de 2º a 6º feira
11	2	<u>Operador de unidades de processo</u> - 12h x 36h diurno
12	2	<u>Operador de unidades de processo</u> - 12h x 36h noturno.





Unidade de Contratos
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga - Campo Grande-MS – 79080-190
Fone (67) 3345 3265

- 4.1.1** A repactuação terá como base os salários constantes na proposta inicial, corrigidos ao final de cada ano pelo IPCA.
- 4.2** Nos cargos acima descritos, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo pagamento do valor do acordo coletivo atual, arcando com a diferença entre o valor corrigido pela adoção do IPCA e o valor da Convenção;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1** O artigo 40 incisos XIV linha "a" da Lei Federal nº 8.666/9, prevê o prazo para o pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 5.2** O Artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993, assegura a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações com atraso superior a 90 (noventa) dias, salvo os casos de calamidade pública.
- 5.3** O pagamento somente se dará após a correspondente prestação dos serviços demandados e utilizados pelo HUMAP-UFMS. Passando a presente cláusula a integrar de maneira plena, total e irrevogável o Contrato nº 22/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1** A CONTRATADA renovará a garantia, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** (fl. 847/854), a importância de **R\$ 95.873,45 (Noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, conforme previsto no item 13.4 do Edital. O prazo para a apresentação do SEGURO será de 10(dez) dias, da data da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 7.1** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a emprego seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 7.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 7.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 7.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 7.1.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- 7.1.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer

ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- 8.2** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 9.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este, um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande- MS, 09 de julho de 2018.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH

CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA
SUPERINTENDENTE

Rosemary Oshiro
Chefe da Divisão Administrativa Financeira
HUMAP-UFMS



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- Filial EBSERH

MEMBRO DO COLEGIADO

Gerente Administrativo em Exercício
HUMAP-UFMS



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – ME- CNPJ 10.439.655/0001-14

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA
RG 6011268114 SSP/RS e CPF 427.408.000-53

TESTEMUNHAS:



CPF: Aline Rigo Jardim
Chefe da Unidade de Contratos
SIAPE 2213400 - HUMAP-UFMS

CPF: _____

Unidade de Contratos

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – HUMAP-UFMS – Filial da Ebserh
Av. Senador Filinto Muller, 355 – Cidade Universitária – Vila Ipiranga - Campo Grande-MS – 79080-190
Fone (67) 3345 3265